

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: FSP Class.: Legislação / Estatuto do

Data: 14/06/92 Pg.: 4-2 Índio

H1R00434

LETRAS JURÍDICAS

Índio pode ser condenado por crime hediondo

WALTER CENEVIVA

Da equipe de articulistas

A acusação contra o cacique caiapó, de ter cometido estupro, me sugere o exame da condição jurídica do índio no Brasil. A atualidade da questão está no delito do qual o chefe índio foi acusado, mas vale a pena um esclarecimento preliminar sobre as normas legais que presidem a vida do indígena no presente, independente das circunstâncias do que aconteceu em Redenção, no Pará.

O constituinte de 1988 atribuiu grande importância às condições de existência dos índios. Se o leitor quiser conferir, vá aos artigos 231 e 232 da Carta Magna, que reconhecem sua organização social, os costumes, línguas, crenças e tradições, bem como os direitos originários sobre áreas que ocupem tradicionalmente, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens. As terras são inalienáveis e indisponíveis e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

Há outras normas constitucionais sobre o assunto, além de extensa legislação, da qual vale a pena mencionar a lei que autorizou a instituição da Funai (Fundação Nacional do Índio), em 1967, o Estatuto do Índio (que é de 1973) e a Convenção de Genebra (nº 107), que dispõe sobre populações indígenas e tribais, à qual o Brasil aderiu. Isso sem falar em

dezenas de decretos relativos a terras atribuídas aos índios ou a outros assuntos pertinentes.

Para discutir a questão da responsabilidade penal, interessa examinar se ela existe (e, portanto, se o julgamento cabe ao que se chamaria à Justiça do homem civilizado) ou se não existe (e, portanto, o julgamento ocorreria no espaço interno das tribos).

Do ponto de vista da responsabilidade civil, até 1962 os índios e as mulheres casadas estavam no mesmo nível: eram relativamente incapazes. Depois de 1962, os silvícolas continuaram sujeitos ao regime tutelar, que iria cessando à medida em que se adaptassem à civilização do país. Compreendo que os termos relativos à "civilização do país" são extremamente dúbios, tais as violências encontradas na selva urbana, mas eu os utilizo porque estão no Código Civil.

Os índios são divididos em três tipos, inclusive para o efeito de sua responsabilidade penal. Há os que estão isolados da civilização e, por isso mesmo, são isentos de pena. Há os que se acham em fase de integração, quando em contato intermitente ou permanente, na qual se verifica a conduta criminal, caso por caso. Por fim, há os integrados, quando incorporados à sociedade dita civilizada (exagero terminológico, que o leitor saberá perdoar). O fato de um índio manter seus costumes, conservar as tradições próprias da cultura

originária, não impede que seja considerado integrado e, assim, penalmente responsável.

Há requisitos legais para a integração. Mesmo que admitida, o Estatuto do Índio recomenda que o juiz aplique pena atenuada, cumpridas a reclusão ou a detenção em regime especial de semiliberdade. Todavia, a lei 8.072, de 25 de julho de 1990, considerou o estupro um crime hediondo, com reclusão de seis a dez anos. Ofende a liberdade sexual da mulher. Gera condições gravosas para o condenado.

As circunstâncias agravantes são sérias. Lembro algumas. Surgem quando o crime é cometido com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima, com emprego de tortura ou meio cruel, com abuso das relações de hospitalidade e mesmo em estado de embriaguez, quando este não é acidental, mas voluntário ou culposo. No caso recente, se a instrução do processo confirmar o noticiário, o concurso de pessoas estenderá a punição à mulher do cacique, porque a lei diz que quem concorre para o delito sofre a mesma punição, na medida da culpa.

O juiz verificará a integração. Entendendo que o acusado sabia dos efeitos da conduta, não haverá abrandamento que o tire da cadeia. Nascerá daí uma repercussão internacional que prejudicará a causa do índio brasileiro. Será a maior pena, pois punirá os inocentes.